



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.812/03

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para a Gestão da APA da Bacia Hidrográfica do Rio Iguatemi e a abrir crédito especial e da outras providências

DIRCEU LUTZ LANZARTINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 18.12.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a :

I- Participar do Consórcio Intermunicipal com outros Municípios e outras empresas privadas, públicas, mistas, fundações, autarquias, para a consecução das seguintes finalidades

a) representar o conjunto dos Municípios que integra, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

b) planejar, adotar, executar planos, programas, projetos e medidas conjuntas visando o desenvolvimento sustentável que promova as melhorias das condições de vida das populações das Bacias Hidrográficas do Rio Iguatemi, pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica junto aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;

c) propor, coordenar e executar serviços e ações integradas, com prioridade, entre outras, ao manejo da APA do Rio Iguatemi, à conservação e recuperação dos recursos naturais, ao atendimento à saúde, à melhoria da infra-estrutura e transportes, ao sistema educacional e esportivo, o resgate e conservação dos valores culturais ao desenvolvimento tecnológico, científico e industrial, de qualificação profissional e o desenvolvimento institucional, e a agropecuária;

d) promover a melhoria da quantidade e qualidade de recursos hídricos, executar o manejo de solo e de água, a recuperação de áreas degradadas a conservação e a recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção, campanha de educação ambiental; programas visando o correto uso do agroquímico e o controle da disposição e/ou reciclagem de embalagens de agrotóxicos, proteção da flora e fauna da região; atividades de saneamento básico urbano e rural, tratamento integrado dos resíduos sólidos urbanos compreendido nos territórios dos municípios consorciados, o reflorestamento e a reposição florestal, a implantação e gerenciamento de unidades de conservação e a articulação para fortalecer o gerenciamento das reservas indígenas; gerenciamento ambiental de atividades de extração e processamento mineral; desenvolvimento das atividades turísticas; conservação dos recursos pesqueiros, gerenciamento das atividades portuárias,

e) promover de formas articuladas o planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execuções, fiscalizações, normas e procedimentos ambientais e de controle de atividades que interfiram na qualidade e quantidade de águas na área compreendida no território dos municípios consorciados;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

f) desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Municípios.

Art. 2º É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos e serviços do Consórcio.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial mensal no valor de 1.000,00 (um mil reais) para fazer face às despesas de manutenção, no exercício de 2004, do consórcio de que fala o artigo anterior, e adotar todas as medidas necessárias à sua operacionalização.

Art. 4º O protocolo de intenções e o Estatuto Social do consórcio terão força de lei municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2003.

DIRCEU LÚIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:

Publicada em 19/12/03


BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretaria Municipal de Administração